



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 705, DE 2015.

MPV nº 705, de 2015, que “Altera a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil”.

Acrescente-se o §4º, ao art. 4º, da Lei nº 12.722, de 2012, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 705, de 23 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 4º.

§4º. O regulamento de que trata o caput deverá ampliar o número de beneficiários referentes às creches, às famílias e aos Municípios. Vedada a restrição de direito por meio de critérios de elegibilidade.

..... (NR).

JUSTIFICATIVA

“Até a edição da MPV, o caput do art. 4º previa que a União seria obrigada a transferir recursos para os municípios e o Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar para atendimento em creches de crianças com até 4 anos de idade que estejam cadastradas no Censo Escolar de Educação Básica e cujas famílias sejam beneficiárias do Bolsa Família. A nova redação condiciona o apoio financeiro ao atendimento dos critérios de elegibilidade definidos em regulamento. Nem a redação e nem a exposição de motivos deixam claro se esses critérios de elegibilidade se referem às creches, às família ou aos município onde se localizam”. (nota técnica da consultoria do Senado Federal).





Nesse sentido, a proposta desta emenda é determinar que o novel regulamento não seja instrumento de restrição de direito à educação infantil, quiçá com prejuízo ao Programa Bolsa Família. Ao contrário, buscase estipular, mediante a competência do Poder Legislativo, que o regulamento não seja um decreto autônomo, conforme as doutrinas jurídicas do Direito Administrativo, mas com elementos vinculantes à ampliação de direitos para a discricionariedade na feitura do decreto por parte do Poder Executivo.

O objetivo desta Emenda é garantir que a Pátria seja, de fato e de direito, educadora. Para isso a União precisa assumir seu compromisso de auxílio suplementar à educação infantil. Mais do que um resquício de slogan de campanha eleitoral, a educação é uma política do Estado brasileiro. E sabe-se que as chamadas políticas de Estado se caracterizam pela proteção contra os retrocessos.

Sala das Comissões, em de de 2016.

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

PSB/SP

